

**DECRETO Nº 026/2019**

SÚMULA: “ESTABELECE O VALOR A SER COBRADO PELOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 5º, DA LEI MUNICIPAL Nº 573/2006 DO MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RUBENS ROBERTO ROSA, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º: Fica por força deste Decreto lançados para efeito de cobrança, os valores relativos as despesas dos serviços de limpeza urbana a serem executados por esta Prefeitura Municipal, em lotes particulares, cujo os proprietários não realizarem a devida limpeza, nos termos do Artigo 5º, inciso II, da Lei Municipal nº 573/2006 que em súmula “*dispõe sobre o Código de Postura do Município de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso e da outras providências*”.

ARTIGO 2º: Será cobrado o valor em UPF sobre a metragem do terreno:

DESCRIÇÃO	UPF	METRAGEM
Serviços de limpeza em terreno particular	0,032%	1 M ²

ARTIGO 3º: É facultado ao Poder Executivo Municipal, promover alterações no preço, em razão de eventuais reajustes de combustíveis autorizados, bem como em razão de majoração dos custos de manutenção das máquinas e equipamentos que compõem os equipamentos necessários para a realização da limpeza.

ARTIGO 4º: Os valores a serem pagos, em razão dos serviços prestados por esta Municipalidade, deverão ser quitados pelo proprietário do lote no prazo máximo de até 30 dias após a limpeza, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, que será expedido pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-MT.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2017-2020

Unindo forças para transformar

ARTIGO 5º: O não recolhimento dos valores de que trata este Decreto, implica em cobrança junto aos órgãos competentes, atualizados com incidência de multa de 2% (dois por cento) no dia posterior a data fixada e ainda, atualização mensal de juros de mora 1% (um por cento), e demais encargos previstos na Lei nº. 1049/2016 (Código Tributário Municipal) e legislação aplicável à matéria.

ARTIGO 6º: O pagamento do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, não exime o proprietário do lote, do pagamento de eventuais multas oriundas de notificações pelo descumprimento da Lei.

ARTIGO 7º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT, EM 01 DE ABRIL DE 2019.

RUBENS ROBERTO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL